LEI N.º 1.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 16.12 A 27.12
de 2011 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Elaine Pulta dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.139780

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados por tempo determinado para excepcional interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, aos servidores públicos municipais ativos, comissionados e àqueles contratados por tempo determinado para excepcional interesse público, da Administração Pública Municipal direta.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita em pecúnia ou por meio de vale-alimentação ou cartão-alimentação, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por falta injustificada, a proporcionalidade de 22 dias.

PGM
Karoline de S. Andrade

LEI N.º 1.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido no período de férias, de licença-maternidade e de licença saúde.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação e regulamentar, por decreto, demais regras para a concessão, a suspensão e o cancelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2011.

Vitória da Conquista - Bahia, 16 de dezembro de 2011.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE
Prefeito

PGM
Karoline de S. Andrade